



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Of. Nº 003/2021

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021.

À Empresa
Max Cestas Com.Ltda.

A presente licitação foi realizada em 16 de junho de 2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ABASTECER O ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.**

Venho por meio deste, **CONVOCAR** a empresa acima, empresa classificada e habilitada, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Pregoeiro concede o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do laudo.

Ademais salienta-se que a referida empresa não apresentou quando da convocação anterior para dia 21 de junho de 2021, onde deveria apresentar o referido laudo do item exigido no edital.

Encaminhado autos do Processo Licitatório a Procuradoria desta da Casa de Leis, salientando qual caminho a ser seguido:

Diante dos acontecimentos no certame do Pregão nº 04/2021, analisando os 5 princípios mais importantes da Administração Pública Legalidade; Impessoalidade, Moralidade; Publicidade; Eficiência.

O agente público deve observar algumas regras para um bom desempenho da atividade no setor público. Essas regras constituem os princípios da Administração Pública, que estão presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Licitação – Processo Administrativo nº 055/2021 – Pregão nº 04/2021 [1]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

Compreende-se “eficiência” quando o agente cumpre suas competências, agindo com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, no sentido econômico-jurídico. Exige desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica.

Neste sentido dentro da legalidade haveria a possibilidade de se convocar os vencedores sobre a tutela de penalidades previstas na legislação pelo abandono do processo licitatório? Sendo que o certame está até o momento prejudicado pelo motivo que o licitante que venceu a maioria dos itens e que havia a previsão de apresentação de amostra, sem qualquer justificativa plausível abandonou o certame, e ainda os itens não contam com segundo colocado.

Obtendo o retorno da Procuradoria através da C.I. nº 20/2021- JAD, corroborando com o entendimento e respeitando os princípios da Administração Pública o custo para a elaboração de um Processo Licitatório, bem como as cominações legais aplicáveis à empresa que dolosamente frustra o processo.

Desse modo consideramos pertinente **CONVOCÁ-LO** para a apresentação do laudo no prazo de 3 (três) dias a contar da data do recebimento da convocação, do item a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
07	Café em pó torrado e moido, extraforte, embalagem tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho) em pacotes de 500gramas, com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega, com classificação obrigatoriamente superior, espécie constituída de café com predominância arábica, blindado com cafés robusta/conillon. Nota de qualidade de 6,0 a 72 pontos na escala de 0 a 10 para qualidade global (apresentar laudo comprovando o atendimento a todas

Licitação – Processo Administrativo nº 055/2021 – Pregão nº 04/2021 [2]



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

as especificações técnicas previstas).

O não atendimento do Convocação ensejará na abertura de Processo Administrativo, para aplicação das sanções impostas pela legislação bem como do edital do Pregão 04/2021.

Respeitosamente.

Arapongas, 06 de julho de 2021.

MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER

Pregoeiro

Sr. Jose Erondy Ribeiro de Campos
Max Cestas .Com.Ltda.
CNPJ nº 41.651.458/0001-98
Rua Das azaleias nº 2033 - Cep: 87.060-022 – Jardim Santa Rosa – Maringá - PR

Licitação – Processo Administrativo nº 055/2021 – Pregão nº 04/2021 [3]